

Regimento

Programa de Mestrado e Doutorado
Profissional em Administração

**Gestão Contemporânea das Organizações e os
Grandes Desafios da Sociedade**

§2º – O Colegiado é responsável pela concepção e acompanhamento didático-pedagógico do Programa.

§3º – O Colegiado tem como atribuições:

1. participar das reuniões convocadas pela Coordenação Técnica;
2. assegurar a boa condução das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, em todas as suas fases;
3. decidir todas as questões referentes à dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula, desligamento e representações e recursos impetrados;
4. estabelecer as normas de funcionamento do Programa ou propor sua alteração;
5. conhecer e fazer cumprir o Regimento Geral vigente do Programa.

Art. 3º – O Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPGA será responsável pela excelência acadêmica do Programa.

§1º – São atribuições do NDP do Programa:

1. participar das reuniões convocadas pela Coordenação Técnica;
2. atuar no âmbito do Programa, assegurando o cumprimento de todas as normas estabelecidas pela CAPES;
3. potencializar a internacionalização das ações do Programa;
4. potencializar a inovação no e do Programa;
5. fomentar a captação de recursos públicos e/ou privados para o desenvolvimento de pesquisa;
6. publicar artigos científicos em periódicos com fator de impacto, revisados por pares;

7. manter publicações regulares com os alunos e egressos;
8. desenvolver, registrar e/ou publicar produções tecnológicas;
9. garantir a excelência acadêmica em sala de aula, o desenvolvimento de pesquisa e orientações;
10. contribuir com a operacionalização dos eventos acadêmicos previstos no calendário anual de atividades do PPGA;
11. conhecer e fazer cumprir o Regimento Geral vigente do Programa.

Art. 4º – A Coordenação Técnica do PPGA é responsável pela gestão técnica do Programa junto à FDC e à CAPES.

§1º – São atribuições da Coordenação Técnica do Programa:

1. liderar a revisão e a atualização curricular;
2. gerir a equipe de professores pesquisadores permanentes e colaboradores do Programa;
3. cumprir e fazer cumprir as normas internas do Programa;
4. deliberar junto ao colegiado os pareceres das solicitações acadêmicas dos alunos;
5. propor o calendário anual de atividades acadêmicas do Programa;
6. gerir o Programa atendendo à legislação e às normativas da CAPES;
7. presidir as reuniões de colegiado, NDP e do Conselho do Programa – *Executive Advisory Board*;
8. coordenar a proposição do calendário anual de eventos do Programa;
9. coordenar o processo seletivo dos candidatos;
10. potencializar ações de nacionalização e internacionalização do programa;

3. responsabilizar-se pelas informações do Programa que serão submetidas anualmente à CAPES;
4. coordenar o corpo-aluno, no tocante às orientações de Dissertação, incentivando e estimulando a consecução das atividades acadêmicas e de pesquisa no âmbito do Programa;
5. coordenar o processo de distribuição e acompanhamento dos trabalhos de Dissertação ou Tese;
6. promover atividades e eventos em prol da qualidade e cumprimento de prazos relativos para Dissertação ou Tese;
7. responsabilizar-se pela definição e relacionamento dos alunos representantes de turmas do Programa;
8. acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas dos alunos ao longo do programa e zelar pelo prazo de integralização do curso;
9. conceber e conduzir a operacionalização de eventos internos do Programa;
10. coordenar e responsabilizar-se pelo processo e integração de alunos em regime especial;
11. colaborar com o processo de integração dos docentes.

§2º – Os membros da Coordenação Técnica Adjunta serão escolhidos pela Coordenação Técnica, podendo haver recondução a qualquer tempo.

Professores; III - Gerência Executiva dos Programas de Mestrado e Doutorado Profissional; IV - Coordenação Técnica dos Programas de Mestrado e Doutorado Profissional; V - Representante da Gerência de Pessoas da FDC.

§2º O Comitê de Avaliação conduzirá um processo seletivo composto pelas seguintes etapas: I - análise dos currículos dos candidatos, considerando: a) experiência profissional; b) experiência acadêmica e docente; c) produções técnicas e bibliográficas; d) pipeline de pesquisa. II - Seleção de um mínimo de três e um máximo de cinco candidatos por vaga para a segunda etapa. III - Entrevistas com os membros do Comitê, em que serão avaliados: a) aspectos comportamentais; b) afinidade de interesses e valores com a FDC; c) adequação às áreas de atuação demandadas pelos programas de Mestrado e Doutorado Profissional.

§3º Os candidatos aprovados e contratados pela FDC serão elegíveis para credenciamento no Programa de Mestrado e Doutorado Profissional, no ano corrente à sua contratação.

Art. 7º-E – Do credenciamento de professores vinculados à FDC

§2º O credenciamento de professores internos será avaliado pela Coordenação Técnica dos Programas com base nos seguintes critérios: I) possuir um diploma de mestrado e doutorado reconhecido e validado no Brasil; II) ter experiência comprovada em orientação de mestrado ou doutorado, ou orientações concluídas de iniciação científica, TCCs ou pós-graduação *lato sensu*; III) ter publicado ou ter trabalhos aceitos que somem no mínimo 100 pontos no Qualis Capes no ano de credenciamento; IV) ter, no mínimo, dois artigos científicos em diferentes fases de desenvolvimento; V) apresentar experiência comprovada ou interesse manifesto em contribuir para as linhas de pesquisa do programa.

considerando a disponibilidade orçamentária e as diretrizes estratégicas da instituição.

§6º O credenciamento de docentes permanentes terá validade por 02 (dois) anos conforme critérios internos de avaliação. Dentro dos dois primeiros anos do quadriênio, a Coordenação Técnica fará uma avaliação da *performance* do NDP, visando validar o credenciamento ou não dos docentes Permanentes.

§7º Para obter credenciamento, além da produção intelectual prevista no parágrafo primeiro, o docente deverá comprovar o fluxo de orientações e apresentações públicas de Dissertação ou Tese de acordo com os prazos estabelecidos pelo Programa.

§8º Produções bibliográficas e/ou tecnológicas publicadas em periódicos classificados como predatórios não serão elegíveis para avaliação de (re)credenciamento dos professores do Programa.

§9º Serão automaticamente descredenciados do PPGA aqueles professores, ou professoras, que descumprirem pelo menos um dos quatro critérios:

1. Alcançar, no mínimo, 300 pontos no quadriênio, tendo pelo menos um artigo publicado em periódico listado no estrato máximo da classificação da CAPES.
2. Alcançar, no mínimo, 100 pontos no primeiro biênio. Caso não seja alcançado nesse prazo, o(a) professor(a) terá de compensar a diferença de pontos até o final do triênio.
3. Publicar em coautoria pelo menos um artigo, ou produto tecnológico, com alunos e/ou egressos do programa.
4. Produzir ao menos um produto, ou artigo tecnológico, de acordo com a nova classificação da Capes.

Art. 8º – Aos docentes permanentes compete ministrar regularmente no mínimo 15 (quinze) horas/aula por ano e orientar alunos de acordo com a indicação da Coordenação Técnica, respeitando o limite máximo de oito orientações simultâneas, estabelecido pela CAPES.

Art. 9º – Aos docentes colaboradores compete conduzir atividades acadêmicas e orientar alunos até a proporção máxima permitida pela CAPES, não excedendo o total de 20% (vinte por cento) das atividades acadêmicas, a exemplo de ministrar disciplinas e orientar trabalhos de Dissertação.

Art. 10º - Na ocasião das reuniões do Núcleo Docente Permanente (NDP), os professores vinculados ao PPGA da FDC poderão solicitar à coordenação técnica a criação de novos grupos de pesquisa, bem como mudanças em grupos atuais.

§1º – Cada grupo de pesquisa deverá ser constituído de, ao menos, três professores vinculados ao NDP dos programas de mestrado e doutorado da FDC.

§2º – A cada três anos, os membros dos Grupos de Pesquisa deverão indicar novos líderes e vice-líderes para seus respectivos grupos.

§3º – O Colegiado de Professores dos Programas deverá deliberar sobre as solicitações de criação e/ou mudanças nos Grupos de Pesquisa e encaminhar para formalização junto à Diretoria / Gerência Executiva.

§4º – A Coordenação técnica será representante institucional da FDC junto à Plataforma CNPQ, responsável por formalizar as deliberações do Colegiado.

pela Coordenação Técnica do Programa. A solicitação de coorientação deve ser preenchida, assinada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) aluno(a)-orientando(a) e então encaminhada à Secretaria do Programa após a banca de exame de qualificação do(a) aluno(a). O credenciamento do(a) coorientador(a) será específico para um(a) aluno(a), não implicando credenciamento pleno junto ao Programa.

1. No caso de dupla ou segunda diplomação no curso de Doutorado, a coorientação poderá ser definida antes da qualificação.

§3º A solicitação de coorientação deve incluir os seguintes documentos:

1. Solicitação do(a) docente orientador(a) a credenciar o(a) coorientador(a), justificando a necessidade de tal solicitação, com anuência e concordância do(a) aluno(a)-orientando(a).
2. CV Lattes completo, no caso de coorientador(a) externo(a) ao Programa (ou currículo correspondente no caso de interessado(a) estrangeiro[a]).

§4º O(A) coorientador(a) deverá ser portador(a) do título de doutor. Em casos excepcionais, pode-se propor, mediante justificativa circunstanciada, o credenciamento como coorientador(a) de docente não portador(a) do título de doutor com reconhecida formação acadêmica e profissional. Para coorientadores estrangeiros, não será necessária a validação de titulação no Brasil.

§5º – A função do(a) coorientador(a) é complementar à atuação do(a) orientador(a). Caberá ao(à) professor(a) coorientador(a):

1. Acompanhar junto com o(a) orientador(a) o desenvolvimento dos trabalhos de Dissertação ou Tese, acompanhando o(a) orientando(a) durante todas as atividades ligadas ao Programa.

2. Supervisionar o cumprimento das exigências feitas pelas bancas do exame de qualificação e da defesa da Dissertação, prescrevendo tarefas de pesquisa e estabelecendo o plano de atividades para o(a) orientando(a).
3. Propor em comum acordo com o(a) orientador(a) os integrantes da banca de defesa da dissertação ou tese, bem como a data e horário prováveis, garantindo sua participação.
4. Estimular e guiar os orientandos na publicação de artigos em periódicos nacionais e internacionais de reconhecida visibilidade, bem como na apresentação de trabalhos em eventos nacionais e internacionais.
5. Estimular e guiar os orientandos na elaboração, realização, registro e/ou publicação de produtos tecnológicos.

§3º – Cada docente orientador(a) terá como limite uma coorientação por turma do Programa.

Art. 13º – Por proposta encaminhada pelo Colegiado e aprovada pela coordenação técnica, o Programa poderá integrar convênios específicos com outra Instituição, nacional ou estrangeira, para desenvolvimento de pesquisa, para intercâmbio ou para formação com vistas à obtenção de diploma duplo.

Parágrafo Único – O acordo de convênio deverá estabelecer:

1. o início e o término da atividade;
2. o prazo máximo para titulação;
3. o conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) aluno(a);
4. o tempo mínimo e máximo de sua permanência na Instituição;

5. a formalização da concordância dos orientadores em ambas as instituições;
6. a titulação ou certificação a ser conferida ao(à) aluno(a) em cada uma das duas universidades;
7. as obrigações financeiras das partes envolvidas;
8. a forma de apresentação da Dissertação ou Tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV – DA OFERTA DE VAGAS, DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 14º – O número de vagas oferecidas pelo Programa será divulgado em cada edital de processo de formação de turma, respeitando o recomendado pela CAPES e a experiência em orientação dos docentes permanentes.

§1º – O número de vagas ofertadas será proposto pela Coordenação Técnica, em comum acordo com a diretoria responsável na FDC, observando a capacidade de orientação dos docentes do Programa conforme regulamentação da CAPES.

Art. 15º – O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

§1º – Etapa 1 – Preenchimento do formulário de inscrição *on-line*

§2º – Etapa 2 – Análise da documentação

Os documentos solicitados para o mestrado profissional em administração são:

- a. resultado do teste ANPAD (validade máxima de três anos) ou GMAT;

- b. certificado internacional de proficiência em inglês (nível intermediário para leitura). Certificados internacionais aceitos: *Toefl, Fce - First Certificate In English, Michigan Proficiency, Cambridge Proficiency, Toeic, Ielts, Bulats e Oxford*;
- c. diploma de graduação;
- d. certificado ou diploma de pós-graduação (caso possua);
- e. carta descrevendo as intenções de estudo e trajetória profissional com os desafios que o(a) estimulam à procura de um Mestrado Profissional em Administração;

Os documentos solicitados para o doutorado profissional em administração são:

- a. pré-projeto de pesquisa a ser desenvolvido no programa dentro da linha de pesquisa escolhida;
- b. certificado nacional ou internacional de proficiência em inglês (nível intermediário para leitura). Certificados internacionais aceitos: *toefl, fce - first certificate in english, michigan proficiency, cambridge proficiency, toeic, ielts, bulats e oxford*;
- c. diploma de mestrado acadêmico ou profissional, reconhecido e validado pelo Ministério da Educação do Brasil (conforme a Resolução MEC/CNE nº 8 de 04/10/2007);
- d. histórico escolar do mestrado;
- e. preenchimento de formulário com detalhamento de experiências profissionais.

§3º – Etapa 3 – Entrevista

Para entrevista dos candidatos pré-selecionados, a Coordenação Técnica definirá uma comissão de seleção de acordo com as normas deste Regimento. Nessa etapa, para o Mestrado, o(a) candidato(a)

apresentará, verbalmente, sua proposta de intenção de estudo para o Programa. Para o Doutorado, o(a) candidato(a) apresentará o pré-projeto de pesquisa e também será avaliado(a) sobre a compreensão de um artigo científico, enviado previamente à entrevista. Para ambos os processos, o(a) entrevistador(a) avaliará o(a) candidato(a) quanto ao nível de proficiência na língua inglesa.

§4º – Etapa 4 – Divulgação dos Resultados

A divulgação dos resultados será por meio de contato telefônico e/ou e-mail.

§5º – Etapa 5 – Matrícula

É necessário o envio de cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- uma cópia do documento de identificação com foto;
- uma cópia do CPF;
- uma cópia, frente e verso, do diploma do curso de graduação para o mestrado ou uma cópia do diploma de mestrado para admissão para o Programa de Doutorado;
- uma cópia do título de eleitor;
- declaração de que está ciente das exigências do Programa de Mestrado Profissional ou Doutorado Profissional em Administração da Fundação Dom Cabral.

Parágrafo Único – Outras exigências, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser especificadas previamente.

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 16º – A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de aproveitamento de créditos.

orientador(a) do(a) aluno(a) uma análise criteriosa da etapa em que o trabalho se encontra.

4. Os resultados dessa análise irão indicar a “Etapa de Desenvolvimento do Trabalho de Dissertação ou Tese”, “Prazo máximo para defesa” e “Investimento” a ser feito pelo(a) aluno(a) para reingressar ao Programa, conforme segue:

Para o Mestrado Profissional em Administração:

| Etapa de Desenvolvimento do Trabalho de Dissertação para defesa | Prazo máximo | Investimento |
|---|---------------------|--|
| Reingresso de alunos em estágio inicial de desenvolvimento das dissertações | 12 meses | 20% - do valor total atual do programa |
| Reingresso de alunos que estão na etapa de qualificação | 9 meses | 12% - do valor total atual do programa |
| Reingresso de alunos que estão próximos da conclusão | 6 meses | 8% - do valor total atual do programa |

Para o Doutorado Profissional em Administração:

| Etapa de Desenvolvimento do Trabalho de Tese | Prazo máximo | Investimento |
|--|---------------------|--|
| Reingresso de alunos em estágio inicial de desenvolvimento da Tese | 24 meses | 12% - do valor total atual do programa |
| Reingresso de alunos que estão na etapa de qualificação | 18 meses | 8% - do valor total atual do programa |
| Reingresso de alunos que estão próximos da conclusão | 12 meses | 5% - do valor total atual do programa |

Art. 19º – Seguindo deliberação da coordenação Técnica, o(a) candidato(a) aprovado(a) como aluno(a) regular no processo seletivo poderá, ainda que durante a execução do Programa de Mestrado, optar por transformá-lo em dois Cursos Livres, constituídos por meio de conjuntos específicos de disciplinas deste programa, atendidos os requisitos indicados pela coordenação quando da manifestação de interesse do(a) aluno(a) para essa modalidade, inclusive sobre os ajustes financeiros necessários, hipótese em que será tido(a) como um(a) aluno(a) em regime especial.

Parágrafo primeiro: Os cursos livres a serem disponibilizados para o mestrado são (i) Fronteiras do conhecimento em Estratégia e Liderança, com 195 horas; e (ii) Pensamento Científico Aplicado aos negócios, com carga horária de 165 horas; e devem ser cursados, necessariamente, nessa ordem, não havendo possibilidade de invertê-los.

Parágrafo segundo: Caso o(a) aluno(a) opte por fazer apenas o primeiro curso livre, receberá o certificado nessa condição (CURSO LIVRE), sem qualquer correspondência com o Mestrado, desde que aprovado(a) em todas as disciplinas com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e avaliações superiores a 70% (setenta por cento).

Parágrafo terceiro: Caso o(a) aluno(a) conclua ambos os cursos livres, receberá o certificado com o título de **Mestre em Administração**, desde que aprovado(a) em todas as disciplinas com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e avaliações superiores a 70% (setenta por cento), além da aprovação e entrega de seu projeto de Dissertação, devendo ser cumpridos todos os requisitos do Programa para essa certificação.

Parágrafo Único – As Linhas de Pesquisa e correspondentes projetos em andamento estão abertas à participação de alunos em comum acordo com seus respectivos orientadores.

Art. 22º – O Programa e Mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º – Em circunstâncias excepcionais, o Colegiado poderá autorizar uma prorrogação do prazo máximo para a obtenção do grau de Mestre, estendendo-o até o limite de 30 meses, sob a condição de que o(a) aluno(a) já tenha completado todos os créditos exigidos pelo Programa e não possua pendências em nenhuma disciplina.

§2º - Será permitida a ampliação do prazo para conclusão do programa para os alunos, em virtude de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que se encontra estabelecido na Lei 14.925, de 17 de julho de 2024, e estabelecido neste regulamento.

- a) Estando o(a) aluno(a) enquadrado(a) em uma das situações previstas no art. 50, fica a ele(ela) assegurado o direito à prorrogação do prazo de conclusão de disciplinas, trabalhos finais dessas disciplinas, verificação de aprendizagem, trabalhos de conclusão do programa, incluindo as sessões de defesa, entrega de versões finais de trabalhos e realizações de publicações, quando exigidas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- b) Para que possa ter direito à prorrogação, o(a) aluno(a) deverá encaminhar requerimento correspondente para a Secretaria Acadêmica, apontando essa justificativa, com os documentos comprobatórios dessa situação de fato, que será apreciado pela FDC e, comprovada a situação de fato, para conceder a prorrogação pelo

prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do seu deferimento.

Fica assegurada, ainda, aos alunos pais ou responsáveis por criança ou adolescente, a prorrogação dos prazos mencionados no item anterior em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a prorrogação irá corresponder a igual prazo da internação, mediante requerimento que deve ser apresentado pelo(a) aluno(a) nos moldes estabelecidos pelo item b.

Art. 23º – As disciplinas componentes do Programa estão agrupadas em módulos, denominados Núcleo Comum, Núcleo Básico e Núcleo Específico.

Parágrafo Único – No Núcleo Específico, disciplinas de Tópicos Especiais podem ser criadas, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras atividades previstas no Programa, com a finalidade de atualizar e expandir conhecimentos em áreas particulares.

Art. 24º – É vedada a gravação pelos alunos em vídeo ou áudio das atividades do programa, seja parcial ou integral, independentemente da finalidade, salvo autorização expressa da Coordenação Técnica em casos excepcionais, a critério da Coordenação Técnica.

Art. 25º – O número de créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e o detalhamento sobre o sistema de avaliação deverão constar do Programa de cada disciplina.

Art. 26º – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de um crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

§1º – Os programas deverão disponibilizar no Ambiente Virtual de Aprendizagem todas as informações e materiais necessários para os alunos realizarem as atividades preparatórias para as disciplinas, com, no mínimo, 45 dias corridos antes das disciplinas.

§2º – O prazo máximo para que os alunos realizem a entrega das atividades finais das disciplinas no Ambiente Virtual de Aprendizagem será de até 30 dias corridos após o último encontro da disciplina.

§3º – O prazo máximo para que os professores realizem a entrega das atividades finais com notas e comentários aos alunos será de até 60 dias corridos após o último encontro da disciplina.

Art. 27º – No mestrado, os alunos deverão concluir o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para integralização do curso, que são distribuídos como a seguir, igualmente, para cada uma das Linhas de Pesquisa:

| DISCIPLINA | CRÉDITOS |
|----------------------------------|--------------------|
| Disciplinas do Núcleo Básico | 04 créditos |
| Disciplinas do Núcleo Comum | 10 créditos |
| Disciplinas do Núcleo Específico | 04 créditos |
| Desenho de Dissertação em Gestão | 06 créditos |
| TOTAL | 24 créditos |

Art. 28º – Os 24 (vinte e quatro) créditos necessários para a conclusão do curso totalizam 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 29º – O Doutorado terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º – Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a **obtenção** do grau de Doutor, não

6. disciplinas com diferentes cargas horárias e quantidades de créditos seguirão um mesmo padrão de valor para reposição, respectivamente, de 4% do valor total atual do mestrado, e 2,5% do valor total atual do doutorado;
7. todas as condições descritas anteriormente estão sujeitas à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 38º – Será automaticamente jubilado do Programa o(a) aluno(a) que:

1. obtiver 02 (dois) conceitos abaixo de 70 (setenta) pontos numa mesma disciplina, durante a vigência do curso;
2. obtiver 03 (três) conceitos abaixo de 70 (setenta) durante a vigência do curso;
3. for reprovado(a) por frequência em 6 (seis) ou mais disciplinas do curso;
4. não obtiver o grau de Mestre ou Doutor no prazo máximo estipulado, respectivamente, nos artigos 22º e 29º deste regimento;
5. apresentar Dissertação ou Tese considerada “plágio” – cópia ou apropriação indevida de obra intelectual de outra pessoa –, assumindo para si a autoria da mesma, devidamente comprovada;
6. a constatação desses meios fraudulentos em bancas de qualificação ou defesa da Dissertação ou Tese acarretará a reprovação do(a) aluno(a) na banca, e sua reincidência, no jubramento deste Programa.

Parágrafo Único – Será concedido ao(à) aluno(a) a possibilidade de recurso junto ao Colegiado, que será a instância máxima para deliberação.

1. ser desenvolvida em conformidade com as regras estabelecidas na disciplina de Seminário de Dissertação ou Desenho de Pesquisa em Gestão;
2. relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
3. ser redigida de acordo com o padrão científico de linguagem;
4. respeitar processos e práticas de conformidade ética e legal em pesquisa;
5. quando concluída, ser disponibilizada após solicitação para consulta e uso de dados, exceto em casos de confidencialidade;
6. passar pela detecção de possíveis práticas de não conformidade ética e legal em pesquisa, cabendo aos alunos analisar eventuais ocorrências de plágio, as quais precisarão ser corrigidas e encaminhadas previamente à banca de qualificação e/ou defesa, na forma de “Apêndice”.

Art. 42º – Nenhum(a) candidato(a) ao título de Mestre ou Doutor será admitido(a) à apresentação pública do trabalho de conclusão antes de entregar à Secretaria do Programa o TCLE - termo de consentimento livre e esclarecido, devidamente assinado por ele(a) e por representantes da(s) organização(ões) investigada(s), quando for o caso.

Art. 43º – A qualificação dos projetos e a apresentação pública do trabalho de conclusão ocorrerão em uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, três membros para o mestrado e quatro membros para o doutorado, todos docentes e doutores.

§1º A comissão examinadora deverá ser composta de, pelo menos, dois docentes internos e um docente externo para o mestrado; e dois docentes internos e dois docentes externos para o doutorado. Os docentes externos obrigatoriamente precisam estar vinculados a um

bem como entre estes e os alunos, relações de parentesco, afetivas, societárias e/ou comerciais.

§7º - Visando à exogenia do Programa e de seu processo avaliativo, será permitida a participação, como membro da banca, de apenas um(a) ex-aluno(a) da própria Instituição ou ex-orientando(a) do(a) presidente da banca.

§8º - Anualmente, professores internos e externos poderão ser convidados para o máximo **de três bancas de qualificação e três bancas de defesa**.

§9º - Ao final da apresentação para **qualificação do projeto** de dissertação ou tese, o(a) aluno(a) receberá uma das seguintes avaliações:

- 1) **Aprovado sem restrições.** O(a) aluno(a) está autorizado a dar continuidade à pesquisa e elaboração da dissertação. O(a) aluno(a) deverá implementar os ajustes acordados com o(a) orientador(a), a partir das recomendações feitas pela banca, porém sem a necessidade de nova submissão do projeto.
- 2) **Aprovado com restrições.** O(a) aluno(a) deverá realizar a submissão de nova versão do projeto junto à secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando as recomendações feitas pela banca.
- 3) **Reprovado.** O(a) aluno(a) deverá realizar a submissão de nova versão junto à secretaria no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, no caso do mestrado, e 60 (sessenta) dias, no doutorado, considerando as recomendações feitas pela banca. Em seguida, deverá passar novamente por uma banca examinadora. O prazo final da próxima banca não poderá ultrapassar 18 meses da entrada formal do(a) aluno(a) no mestrado e 30 meses da entrada do(a) aluno(a) no doutorado.

- d) O capítulo de conclusão faz amarrações *a posteriori* dos artigos, enfatizando o denominador comum. É recomendável que o(a) aluno(a) articule sua pesquisa (e produção) a algum tema relacionado aos grandes desafios da sociedade, inclusive derivando implicações sociais, de forma a complementar as implicações teóricas e práticas para a gestão contemporânea das organizações.
- e) mandatório que ao menos um artigo seja de natureza empírica.
- f) Recomenda-se que um artigo seja de revisão narrativa ou sistemática de literatura.
- g) Recomenda-se que um artigo seja executivo ou um produto técnico-tecnológico.
- h) O(A) aluno(a) deve ser o(a) único(a) autor(a) em pelo menos um dos artigos.
- i) Ao menos um dos artigos da tese não deve ter sido submetido antes da defesa do título pelo(a) aluno(a).
- j) O(A) aluno(a) deverá informar aos membros da banca sobre a coautoria (ou não) de artigos que compõem a tese.
- k) O(A) orientador(a) principal deverá ser convidado(a) como coautor(a) nos artigos que compõem a Tese – cuja confirmação dependerá do seu interesse e contribuições na redação do manuscrito.

Art. 45º – Ao final da Apresentação Pública para defesa do título, o(a) candidato(a) receberá uma das seguintes avaliações:

1. **Aprovado sem restrições.** O(A) candidato(a) deverá realizar a submissão da versão final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na versão em PDF, juntamente com o formulário de autorização para sua disponibilização no site do Programa e na Biblioteca virtual da FDC.

- b) a compatibilidade/afinidade do plano de atividades científicas e acadêmicas, apresentada pelo(a) candidato(a), com as áreas ou temáticas de pesquisa e as atividades características do Programa;
- c) as condições do Programa para assegurar a orientação e a realização das atividades científicas e acadêmicas pretendidas pelo(a) candidato(a);
- d) a coerência da solicitação e do plano de atividades do(a) candidato(a) com as finalidades previstas pela FDC para o Estágio Pós-Doutoral;
- e) a relevância da participação do(a) candidato(a) para o incremento de intercâmbio científico e a qualificação acadêmica do Programa;
- f) o limite de duas orientações simultâneas de estágio de pós-doutoramento do(a) Professor(a) Supervisor(a).

CAPÍTULO VIII – POLÍTICA E PROCESSOS DE (AUTO)AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 48º – O Programa realiza regularmente práticas de (auto)avaliação junto a diferentes partes interessadas, incluindo Colegiado, professores, equipe técnico-administrativa, alunos e Conselho Executivo, como representantes dos parceiros externos.

§1º A responsabilidade por essa política de autoavaliação caberá à Coordenação Técnica do Programa.

§2º O colegiado deverá ser informado dos resultados alcançados, visando promover o aprendizado em relação ao alcance dos objetivos previstos no planejamento estratégico do Programa. As reuniões junto ao colegiado ocorrem a cada quatro meses.

§3º Todo o corpo de professores do NDP é envolvido em reuniões que acontecem duas vezes ao ano. Nesta ocasião, podem propor melhorias

na realização dos planos deliberados, como também a eventual incorporação de iniciativas autônomas e emergentes, observadas no dia a dia do Programa, ou em novas oportunidades de mercado.

§4° Duas vezes ao ano, o Conselho Executivo terá a oportunidade de ter acesso ao conteúdo sobre a execução da estratégia, promovendo debates e reflexões sobre alternativas estratégicas, relacionadas a aspectos como crescimento, internacionalização, inovação e sustentabilidade.

§5° Será promovida uma reunião anual de autoavaliação com os alunos e egressos com o objetivo de explorar as fortalezas e oportunidades de melhoria do MPA e Doutorado da FDC. Participarão desse encontro coordenação técnica, gerência executiva dos programas, secretaria acadêmica, conselho executivo, alunos e egressos.

§6° Utilização de IA - Ferramentas de inteligência artificial generativa (IAG), tais como ChatGPT e Bard, podem ser utilizadas para consulta, salvo orientação contrária de algum(a) professor(a). É imprescindível ser transparente quanto à utilização de IAG e sua finalidade no documento da atividade postada. A produção de textos, respostas, materiais, análises etc. para as diversas atividades do Programa, entretanto, é de responsabilidade dos Participantes, devendo ser de autoria integral dos mesmos, citando de forma adequada as fontes e ferramentas utilizadas. É importante estar ciente dos limites das ferramentas de IAG e de que nem sempre os conteúdos gerados pelas mesmas são confiáveis e promovem o real aprendizado.

O uso da Inteligência Artificial na educação deve ser pautado por princípios de ética, transparência, não discriminação e auditabilidade. Deve-se preservar a privacidade dos dados dos usuários, fomentar a

equidade no acesso à educação, evitar vieses e prevenir impactos adversos sobre os direitos humanos.

CAPÍTULO XIX – CANCELAMENTO DO PROGRAMA

Art. 49º No caso de impossibilidade de continuidade do Programa, o(a) aluno(a) deve solicitar o cancelamento do seu contrato em conformidade com o que está disposto no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a FDC, observado, no que couber, o disposto abaixo:

§1º Na hipótese de desistência do(a) **ALUNO(A)** ao longo do curso e de já ter sido realizado o pagamento integral do programa, fica o **CONTRATANTE** com um crédito referente à parte ainda não cursada, deduzidos 10% (dez por cento) desse valor, a título de multa rescisória.

§2º Esse crédito poderá ser utilizado em qualquer serviço oferecido pela **CONTRATADA**, desde que o(a) **CONTRATANTE** seja aprovado(a) no processo de seleção, se for o caso. **Parágrafo Primeiro:** São considerados créditos cursados aqueles referentes às disciplinas concluídas ou ainda em curso.

§3º Na hipótese de jubramento do(a) **ALUNO(A)**, ao longo do curso, pelo não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e de já terem sido concluídos todos os créditos de disciplinas presenciais, não haverá devolução dos pagamentos efetuados ao(à) **CONTRATADO(A)**.

§4º As despesas com passagem, hospedagem, alimentação e deslocamento serão de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE/ALUNO(A)**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade referente a essas despesas.



atendimento@fdc.org.br

0800 941 9200

www.fdc.org.br | www.sejarelevante.fdc.org.br

